LEI Nº 109

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Altera o imposto de licença para compra de palhas).

Art. 1º - Fica alterada a tabela a que se refere o art. 43 das Posturas Municipais da Lapa no que diz respeito ao imposto de licença para o comércio ambulante de palhas de trigo e centeio, imposto esse que será cobrado a razão de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Janeiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal